



**- LEI Nº 1305/99 -**

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a partir da presente Lei, fica fixada em parcela única nos seguintes valores:**

I – A remuneração mensal do Prefeito Municipal será de R\$ **3.800,00** (três mil e oitocentos reais);

II – A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ **1.900,00** (hum mil e novecentos reais);

III – A remuneração mensal do Secretário Municipal será de R\$ **900,00** (novecentos reais);

IV – A remuneração mensal do Vereador será de R\$ **1.800,00** (hum mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - A remuneração mensal do Vereador quando investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - Para efeito de cálculos da remuneração mensal dos Vereadores serão atribuídos os limites constitucionais da nossa Carta Magna, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

*a – 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município;*

*b – 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais;*

*c – Remuneração do Prefeito Municipal.*

**Art. 4º** - O valor de cada sessão extraordinária para cada Vereador será de 1/8(**Hum oitavo**) da sua remuneração mensal.

**Art. 5º** - A falta não justificada do Vereador em qualquer reunião ou convocação da Câmara, será descontado o valor de 1/3(**Hum trinta avos**) da sua remuneração mensal.

**Art. 6º** - O não comparecimento do Vereador nas reuniões extraordinárias, será descontado o valor total da sessão extraordinária que a ele caberia.

**Art. 7º** - As Remunerações dos Vereadores fixadas nesta Lei serão reajustadas de acordo com o percentual de majoração da

remuneração dos Deputados do Estado de Pernambuco, desde que não excedam aos limites Constitucionais e os constantes das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º desta Lei e para majoração da Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será utilizado o índice de percentual aplicado aos servidores públicos do Município de Salgueiro quando se tratar de um só índice, quando houver variação será utilizado a média dos mesmos.

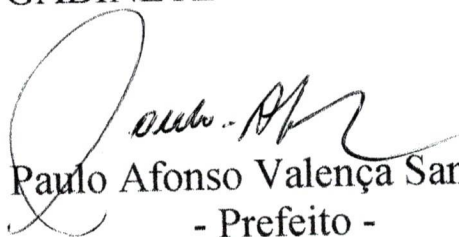
**Art. 8º** - O Vice-Prefeito, perceberá valor igual a do, Prefeito, quando estiver ocupando o Cargo de Prefeito.

**Art. 9º** - Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as Dotações do Orçamento em vigor.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1 de setembro do ano em curso.

**Art.11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de  
1999.

  
Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -